

TABELA II - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I-Atos com valor econômico							
FAIXA DE VALORES				EMOLUMENTOS	TAXA DE	TOTAL A	
(R\$)				(R\$)	FISCALIZAÇÃO (R\$)	PAGAR (R\$)	
Até			3.132,52	127,28	68,73	196,01	
De	3.132,53	a	7.831,30	192,92	104,17	297,09	
De	7.831,31	a	15.662,60	224,36	121,16	345,52	
De	15.662,61	a	31.325,20	288,75	155,93	444,68	
De	31.325,21	a	46.987,80	318,95	172,24	491,19	
De	46.987,81	a	78.313,00	385,95	208,42	594,37	
De	78.313,01	a	156.626,00	444,76	240,15	684,91	
De	156.626,01	a	234.939,00	719,96	388,78	1.108,74	
De	234.939,01	a	352.408,50	1.080,07	583,22	1.663,29	
De	352.408,51	a	528.612,75	1.622,15	875,96	2.498,11	
De	528.612,76	a	792.919,13	2.432,61	1.313,60	3.746,21	
De	792.919,14	a	1.189.378,69	3.648,29	1.970,08	5.618,37	
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	4.377,95	2.364,08	6.742,03	
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	5.691,46	3.073,37	8.764,83	
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	7.398,87	3.995,40	11.394,27	
A partir de	4.014.153,08			9.618,56	5.194,02	14.812,58	

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS			
ATOS	EMOLUMENTOS	TAXA DE	TOTAL A
	(R\$)	FISCALIZAÇÃO (R\$)	PAGAR (R\$)
II Atos sem valor econômico	64,76	34,96	99,72
III - Escritura de testamento e revogação ou aprovação de testamento	194,28	104,91	299,19
IV - Escritura de convenção de condomínio ou suas modificações:			
a) pela convenção	64,76	34,96	99,72
b) por unidade autônoma	19,38	10,47	29,85
V Procuração e subestabelecimento:			
a) Procuração simples	32,31	17,45	49,76
b) Por outorgante a mais	12,91	6,98	19,89
c) Procuração exclusivamente previdenciária	6,46	3,49	9,95
VI - Certidões ou traslados:			
a) Pela primeira página	19,38	10,47	29,85
b) Por página subsequente	4,47	2,42	6,89
VII - Reconhecimento de firma, letra ou sinal	2,46	1,34	3,80
VIII - Autenticação de fotocópia de documento (por página de fotocópia)	2,46	1,34	3,80
IX - Pública Forma, por página	32,31	17,45	49,76
X- Confecção e guarda do primeiro cartão de assinatura	3,27	1,73	5,00
XI - Ata notarial	181,23	97,86	279,09

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II

I COBRANÇAS DE TAXAS

- a) Havendo no instrumento lavrado mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente sobre cada um deles, limitado, porém, ao máximo previsto para atos com valor econômico, por escritura.
- b) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária e demais negócios ou transações com declaração de valor.
- c) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico.
- d) No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento está incluído o primeiro traslado.
- e) Os atos praticados fora do cartório terão as taxas acrescidas em 50% (cinquenta por cento).
- f) Nas escrituras de confissão de dívida as taxas serão cobradas com base no valor da dívida.
- g) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente.
- h) Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota "a".
- i) As taxas serão calculadas com base no valor do imóvel fixado na avaliação da Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- j) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- k) No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico e a instituição, ato de valor econômico.
- m) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico.
- n) As escrituras de divórcios com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados.
- o) Os inventários com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meeira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, será considerado ato sem valor econômico.
- p) As taxas das autenticações serão cobradas por cada documento com frente e verso na mesma página: uma autenticação; por documento com frente e verso em páginas distintas: duas autenticações.
- q) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- r) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples.
- s) A revogação de procuração ou de subestabelecimento será cobrada como ato sem valor econômico.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada, exceto os de autenticação de fotocópias, reconhecimento de firmas, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, que serão recolhidas diretamente pelo cartório.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo ofício ou serventia em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nas escrituras e contratos deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- e) Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do valor econômico em moeda estrangeira, deverá constar no instrumento a conversão do dia em moeda corrente nacional.
- f) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III - ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) A isenção dos atos relativos a autenticação de fotocópias e reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado.
- b) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público, Defensorias Públicas independentemente de autorização, exceto na hipótese da nota anterior, exclusivo aos atos de seus interesses.
- c) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- d) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita deverão ter autorização expressa do juízo competente, observada a legislação pertinente.
- e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- f) As demais isenções de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

TABELA III - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - Registro (de qualquer contrato imobiliário e de cédulas de crédito em geral, exceto de loteamento) e Averbação (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas e de créditos, cessão de crédito, aumento de empréstimo, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluídos abertura de matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, com valor declarado.

FAIXA DE VALORES				EMOLUMENTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TOTAL A
(R\$)				(R\$)	(R\$)	PAGAR (R\$)
Até			3.132,52	127,28	68,73	196,01
De	3.132,53	a	7.831,30	192,92	104,17	297,09
De	7.831,31	a	15.662,60	224,36	121,16	345,52
De	15.662,61	a	31.325,20	288,75	155,93	444,68
De	31.325,21	a	46.987,80	318,95	172,24	491,19
De	46.987,81	a	78.313,00	385,95	208,42	594,37
De	78.313,01	a	156.626,00	444,76	240,15	684,91
De	156.626,01	a	234.939,00	719,96	388,78	1.108,74
De	234.939,01	a	352.408,50	1.080,07	583,22	1.663,29
De	352.408,51	a	528.612,75	1.622,15	875,96	2.498,11
De	528.612,76	a	792.919,13	2.432,61	1.313,60	3.746,21
De	792.919,14	a	1.189.378,69	3.648,29	1.970,08	5.618,37
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	4.377,95	2.364,08	6.742,03
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	5.691,46	3.073,37	8.764,83
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	7.398,87	3.995,40	11.394,27
A partir de	4.014.153,08			9.618,56	5.194,02	14.812,58

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS	EMOLUMENTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TOTAL A
	(R\$)	(R\$)	PAGAR (R\$)
II - Registro sem valor econômico ou arbitrado	64,76	34,96	99,72
III - Averbação sem valor econômico	32,31	17,45	49,76
IV - Registro de loteamento urbano ou rural, por gleba ou lote (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	12,91	6,98	19,89
V - Registro "verbo ad verbum", por página	12,91	6,98	19,89
VI Certidões:			
a) positiva de propriedade, de cadeia sucessória ou de inteiro teor, com negativa ou positiva de ônus.	45,37	24,50	69,87
b) negativa de propriedade.	7,83	4,22	12,05
VII - Registro de Convenção de Condomínio:			
a) Pela convenção	194,28	104,91	299,19
b) Instituição por Unidade Autônoma	38,91	21,01	59,92
VIII - Notificação extrajudicial, excluídas as despesas postais ou de deslocamento	32,31	17,45	49,76

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA III

I COBRANÇA DE TAXAS

- a) Considerar-se-á registro com valor econômico aquele referente a qualquer contrato imobiliário e as cédulas de crédito em geral, excetuando-se os loteamentos.
- b) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, as taxas serão cobradas separadamente.
- c) No registro de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as taxas serão cobradas tomando-se por base o valor declarado ou da avaliação da Fazenda Pública, o maior de cada imóvel objeto do contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação pelo número de imóveis transacionados.
- d) Cobrar-se-ão taxas relativas ao formal de partilha, com base no registro em cada matrícula dos imóveis elencados, pelos seus respectivos valores, excluída a parte meeira.
- e) Os mandados de penhora, arresto, sequestro e citações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis, devem ter as taxas pagas antecipadamente com base no valor da causa, dividido pelo número total de imóveis onerados.
- f) As taxas sobre o registro de hipotecas e de alienações fiduciárias terão como base o valor da dívida, dividido pelo número total de imóveis dados em garantia.
- g) As cédulas de crédito com garantia imobiliária deverão ser registradas no Livro 3 (Registro Auxiliar) do cartório imobiliário da circunscrição de cada imóvel dado em garantia, sendo que as taxas terão como base o valor da cédula, dividido pelo número de cartórios envolvidos no negócio, sem prejuízo do registro da hipoteca no Livro 2 (Registro Geral).
- h) A prorrogação de vencimento de cédulas de crédito deverá ser considerada averbação sem valor econômico, bem como a averbação de prorrogação da hipoteca.
- i) As escrituras relativas à renegociação de dívidas vinculadas a cédulas de crédito, que não impliquem na sua baixa, deverão ser consideradas averbações a estas sem valor econômico, sem prejuízo do registro da hipoteca com valor econômico em novo grau de garantia.
- j) As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
- k) No caso de registros de contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico, e a instituição, ato de valor econômico.
- m) No registro "verbo *ad verbum*" as taxas serão devidas por página. Havendo valor econômico, as taxas serão suplementadas com base no valor deste.
- n) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas deverá ser anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nas escrituras e contratos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da prenotação.
- e) No registro de contratos de compra e venda, Cédulas de Produto Rural ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produtos, a base de cálculo das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade presente no título pelo valor monetário da unidade básica na data da prenotação.
- f) Considerar-se-á uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, desde que não seja atribuída a esta fração ideal específica de terreno e respectivo valor.
- g) Serão cobradas taxas pelo registro individualizado de cada imóvel autônomo antes de realizada a fusão, na hipótese de imóveis contíguos.
- h) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
- d) As isenções, reduções e gratuidades pertinentes ao registro imobiliário previstas em Lei Federal, serão recepcionadas por esta Lei.
- e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- f) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

TABELA IV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro Integral de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, com valor econômico

FAIXA DE VALORES				EMOLUMENTOS	TAXA DE	TOTAL A
(R\$)				(R\$)	FISCALIZAÇÃO (R\$)	PAGAR (R\$)
Até			3.132,52	127,28	68,73	196,01
De	3.132,53	a	7.831,30	192,92	104,17	297,09
De	7.831,31	a	15.662,60	224,36	121,16	345,52
De	15.662,61	a	31.325,20	288,75	155,93	444,68
De	31.325,21	a	46.987,80	318,95	172,24	491,19
De	46.987,81	a	78.313,00	385,95	208,42	594,37
De	78.313,01	a	156.626,00	444,76	240,15	684,91
De	156.626,01	a	234.939,00	719,96	388,78	1.108,74
De	234.939,01	a	352.408,50	1.080,07	583,22	1.663,29
De	352.408,51	a	528.612,75	1.622,15	875,96	2.498,11
De	528.612,76	a	792.919,13	2.432,61	1.313,60	3.746,21
De	792.919,14	a	1.189.378,69	3.648,29	1.970,08	5.618,37
De	1.189.378,70	a	1.784.068,03	4.377,95	2.364,08	6.742,03
De	1.784.068,04	a	2.676.102,05	5.691,46	3.073,37	8.764,83
De	2.676.102,06	a	4.014.153,07	7.398,87	3.995,40	11.394,27
A partir de	4.014.153,08			9.618,56	5.194,02	14.812,58

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS	EMOLUMENTOS	TAXA DE	TOTAL A
	(R\$)	FISCALIZAÇÃO (R\$)	PAGAR (R\$)
II - Registro Integral de Contrato, Título ou Documento, Inclusive Averbação, sem valor econômico ou declarado:			
a) Primeira página	32,31	17,45	49,76
b) Página adicional	6,46	3,49	9,95
III - Cancelamento de Averbação ou de Registro, de Títulos e Documentos	32,31	17,45	49,76
IV - Inscrição de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, incluindo-se todos os atos do processo (registro e arquivamento)	194,28	104,91	299,19
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, incluindo-se todos os atos do processo (registro e arquivamento)	323,68	174,79	498,47
VI - Cancelamento de inscrição de Pessoas Jurídicas, incluída a certidão	90,61	48,93	139,54
VII - Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica	194,28	104,91	299,19
VIII - Notificação extrajudicial, excluídas as despesas postais ou de deslocamento	32,31	17,45	49,76
IX -Certidões:			
a) Primeira página	25,85	13,95	39,80
b) Página adicional	6,46	3,49	9,95

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV

I - COBRANÇA DE TAXAS

- a) Título ou documento com valor econômico será considerado aquele com valor declarado ou exigido por Lei.
- b) O registro dos contratos de penhor, caução e parceria será feito com a declaração do valor da dívida, que será a base de referência das taxas devidas.
- c) No registro de contratos de compra e venda ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produto ou de realização de serviço, a base de referência das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade constante do título pelo valor monetário da unidade básica.
- d) No caso de registros de contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- e) Não será considerado de valor econômico a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias.
- f) As taxas referentes a inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação e estatuto ou contrato social.
- g) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- h) Tratando-se de documentos apresentados em mais de duas vias, será cobrada taxa do item IX, desta tabela, por cada via adicional.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nos títulos e documentos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Nos casos autorizados de títulos e documentos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.
- e) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos do pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
- d) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- e) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

TABELA V - ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - Apresentação de Títulos e Documentos de Dívidas para Protesto (As taxas serão acrescidas de despesas postais ou de deslocamento para a intimação e distribuição onde houver)

VALOR DO TÍTULO				EMOLUMENTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TOTAL A
(R\$)				(R\$)	(R\$)	PAGAR (R\$)
Até			156,36	27,84	15,03	42,87
De	156,37	a	313,25	32,68	17,66	50,34
De	313,26	a	548,19	45,86	24,76	70,62
De	548,20	a	783,13	51,96	28,05	80,01
De	783,14	a	1.174,70	63,52	34,30	97,82
De	1.174,71	a	1.566,26	77,31	41,75	119,06
De	1.566,27	a	2.349,61	95,83	51,75	147,58
De	2.349,62	a	3.916,09	127,28	68,73	196,01
De	3.916,10	a	7.832,18	254,57	137,46	392,03
De	7.832,19	a	15.664,59	299,80	161,90	461,70
De	15.664,60	a	23.496,88	542,08	292,72	834,80
De	23.496,89	a	35.245,32	810,33	437,58	1.247,91
De	35.245,33	a	52.867,98	1.215,56	656,40	1.871,96
De	52.867,99	a	79.301,96	1.823,39	984,63	2.808,02
De	79.301,97	a	118.952,95	2.736,52	1.477,72	4.214,24
De	118.952,96	a	178.429,42	3.284,21	1.773,47	5.057,68
De	178.429,43	a	267.644,13	3.940,90	2.128,08	6.068,98
De	267.644,14	a	401.466,19	4.729,10	2.553,71	7.282,81
A partir de	401.466,20			5.674,92	3.064,46	8.739,38

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	EMOLUMENTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TOTAL A
	(R\$)	(R\$)	PAGAR (R\$)
II - Certidões, na forma de página, relatório, listagem, boletim ou assemelhados, por qualquer meio, convencional ou magnético, por registro, fornecidas às instituições de proteção ao crédito.			
	4,85	2,61	7,46
III - Certidão por nome			
a) Pela primeira página	9,57	5,16	14,73
b) Por página subsequente	2,11	1,14	3,25
IV - Cancelamento de protesto, por título ou documento	5,22	2,82	8,04
V - Retirada do protesto, por título ou documento	5,22	2,82	8,04
VI - Ato de distribuição, por título ou documento	4,85	2,62	7,47

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V

I - COBRANÇA DE TAXAS

- a) As taxas sobre certidões fornecidas por nome, excetuando-se aquelas às instituições de proteção ao crédito, serão cobradas na forma do item III desta tabela, por cartório, a critério do interessado.
- b) A intimação, quando feita por edital, postagem ou outro meio, será disciplinada por norma do Tribunal de Justiça.
- c) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da respectiva serventia em local visível ao público.
- d) As taxas de apresentação de dois ou mais títulos deverão ser calculadas individualmente e pagas por meio de um único DAJE, de código específico, para um mesmo interessado, por cada solicitação de serviço e cartório.
- e) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III- ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses.
- b) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- c) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas nesta Lei ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- d) Na assistência judiciária gratuita, o apresentante estará isento de taxas, sem prejuízo de seu pagamento pelo devedor.

IV- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

TABELA VI - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A T O S	EMOLUMENTOS	TAXA DE	TOTAL A
	(R\$)	FISCALIZAÇÃO (R\$)	PAGAR (R\$)
I Habilitação de casamento e de conversão da união estável em casamento, incluindo-se preparo de papéis, lavratura do assento, certidão respectiva (não incluídas as despesas com publicação e editais)	103,55	55,92	159,47
II Assento de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório (incluso certidão)	77,69	41,95	119,64
III -Registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil (incluso a certidão)	38,91	21,01	59,92
IV Emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira (incluso certidão)	38,91	21,01	59,92
V Transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro (incluso certidão)	38,91	21,01	59,92
VI Retificação ou averbação de assento (incluso certidão)	38,91	21,01	59,92
VII - Fixação de editais de outro cartório, inclusive o registro e o fornecimento da certidão respectiva	38,91	21,01	59,92
VIII -Certidão em geral	16,78	9,06	25,84
IX Certidão em geral, com busca	25,85	13,97	39,82
X - Certidão de inteiro teor	25,85	13,97	39,82
XI Diligências para a realização do casamento fora do cartório, excluídas as despesas com condução.	453,21	244,73	697,94

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA VI

I - COBRANÇA DE TAXAS

- a) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- b) Nos casos de fornecimento de certidão, quando não indicados termo, livro e folha, as taxas serão cobradas com base no Item IX desta tabela.

II - GRATUIDADES

- a) Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são gratuitos, devendo ser cobradas as demais vias.
- b) É gratuita a habilitação de casamento para os declaradamente incapazes de arcar com as taxas.
- c) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita estarão dispensados de taxas.
- d) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na Legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.

III-PROCEDIMENTOS CARTORARIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada.
- b) O recolhimento das taxas deverá ser anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público .
- d) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

IV - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.

Anexo II

TABELA DE DESPESAS PARA A ÁREA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL - 2016

DA POSTAGEM

I Porte de Remessa e Retorno dos Autos Interposição de Recurso em SECOMGE do interior.

FOLHAS/PESO	INTERIOR	CÓDIGO DO ATO	FOLHAS/PESO	INTERIOR	CÓDIGO DO ATO	FOLHAS/PESO	INTERIOR	CÓDIGO DO ATO
Até 54 (0,3k)	26,49	90409	1801 a 1980 (11k)	27,71	90514	3781 a 3960 (22k)	28,92	90620
55 a 180 (1k)	26,60	90417	1981 a 2160 (12k)	27,82	90522	3961 a 4140 (23k)	29,03	90638
181 a 360 (2k)	26,71	90425	2161 a 2340 (13k)	27,93	90530	4141 a 4320 (24k)	29,14	90646
361 a 540 (3k)	26,82	90433	2341 a 2520 (14k)	28,04	90549	4321 a 4500 (25k)	29,25	90654
541 a 720 (4k)	26,93	90441	2521 a 2700 (15k)	28,15	90557	4501 a 4680 (26k)	29,36	90662
721 a 900 (5k)	27,04	90450	2701 a 2880 (16k)	28,26	90565	4681 a 4860 (27k)	29,47	90670
901 a 1080 (6k)	27,15	90468	2881 a 3060 (17k)	28,37	90573	4861 a 5040 (28k)	29,58	90689
1081 a 1260 (7k)	27,26	90476	3061 a 3240 (18k)	28,48	90581	5041 a 5220 (29k)	29,69	90697
1261 a 1440 (8k)	27,37	90484	3241 a 3420 (19k)	28,59	90590	5221 a 5400 (30k)	29,80	90700
1441 a 1620 (9k)	27,48	90492	3421 a 3600 (20k)	28,70	90603	acima de (30k) cobrar o peso excedente somado ao peso máximo da tabela para cobrança		90719
1621 a 1800 (10k)	27,60	90506	3601 a 3780 (21k)	28,81	90611			

DOS DEMAIS ATOS OU FEITOS

ATOS	TAXAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II Sedex para Tabelionato de Protesto (Não Delegatário):	16,50	90751
III Tarifa de Postagem Intimação via Postal (Não Delegatário)	9,50	90760
IV Editais	27,60	90905
V Cópias reprográficas simples de 1ª e 2ª Instâncias, por folha	0,45	90913
VI Editais de Citação (por centímetro)	50,77	90921
VII Porte de Retorno Agravado de Instrumento Retido (Interior)	13,25	90964
VIII Outros (Especificar - Quando autorizado pela COARC - 71.3372.1623)	-	90948

NOTAS

1. Os Recursos das Comarcas do Interior do Estado interpostos aos Tribunais STF e STJ a que se refere o Inciso I, não isentam o recorrente do pagamento das despesas de remessa dos autos ao SECOMGE da capital.

2. No Item V os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las ao respectivo cartório ou unidade administrativa, não se admitindo o recolhimento inferior a 10 cópias através do DAJE-Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial.

Anexo III

TABELA DE CESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - 2016

Comarca	Local	Tipo	Capacidade (estimada)	R\$ dia	R\$ hora
SALVADOR	FRB e anexos	Salão do Júri I	77	743,70	92,96
		Salão do Júri II	432	4.172,40	521,55
		Salão de Casamento	133	1.284,60	160,58
	Fórum Criminal	Auditório	78	753,40	94,18
	TJBA	Auditório	280	5.519,00	689,88
		Sala de Sessão I	30	289,80	36,23
		Sala de Sessão II	30	289,80	36,23
		Sala de Sessão III	30	289,80	36,23
		Sala de Sessão IV	30	289,80	36,23
		Auditório do NCL I	30	289,80	36,23
		Auditório do NCL I	30	289,80	36,23
		Convívio	100	965,80	120,73
Demais		Entrância Final (exceto Salvador)	Salão do Júri	180	1.738,50
	Entrância Intermediária	Salão do Júri	80	772,70	96,59
	Entrância Inicial	Salão do Júri	50	482,90	60,36